

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

15 de junho de 1954

Reclamante

Ind. Metalurgico-Mecanico

J. Antonio da Silva

Reclamado

Local: Recife

Data: 17-3-54

N.º 529

Objeto

Ind. Av. Provis. Férias Repouso Semanal Remunerado.

2

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuída à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE
a quem for esta distribuída.

3
uu

06/54

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, órgão de defesa e representação de classe, com sede e fóro nesta cidade á Rua do Bom Jesus, 207 - 2º andar, no uso das prerrogativas que lhe assegura o art. 513 letra a da Consolidação das Leis do Trabalho e atendendo ao pedido, de assistência jurídica de seus associados, constantes da relação anexa, vem reclamar contra a firma industrial denominada J. Antonio da Silva, estabelecida com oficina metalúrgica á Avenida Beberibe nº 429, nesta cidade, o que faz com fundamento nos arts. 643, 839 letra a, 842, 872 § unico, 477, 478, 487 incisa II e § 1º e 142 § unico, tudo da citada Consolidação e arts. 1º e 7º letra c, da Lei Nº 605 de 5-1-49 e seu regulamento (art. 10, § 1º, letra b), pelo que passa a expor e requerer o seguinte :

1- que os associados reclamantes, constantes do quadro discriminativo anexo, foram empregados da empresa reclamada, percebendo salario por tarefa com pagamentos semanais, cujo quantum serve de base as contribuições de previdencia social (I.A.P.I.) :

2- que tendo direito a percepção do repouso semanal, remunerado, nos termos dos arts. 1º e 7º letra C, da Lei Nº 605 de 5-1-49, seja, ao "equivalente ao salario correspondente as tarefas ou peças feitas durante a semana, no horario normal de trabalho dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador", no entanto a empresa reclamada nunca lhes pagou a remuneração correspondente aos dias de domingos e feriados civis e religiosos, de acôrdo com a lei, estando a dever aos reclamantes as respectivas importancias ;

3- que nas datas constantes do quadro anexo, os reclamantes foram admitidos e demitidos sem justa causa e prèvio aviso, recusando-se, outrossim, a reclamada a lhes pagar, as indenizações a que têm direito, por tempo de serviço, feita de aviso prèvio e férias;

4- que tambem a reclamada não pagou aos reclamantes o aumento de salario a que fazem jus, desde 5-10-53, de acôrdo com a revisão do dissidio coletivo homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho (vide certidão anexa) ;

Requer, pois, a notificação da reclamada, para comparecer a audiencia da presente reclamação, em dia e hora que forem designados, sob pena de revelia e custas, sendo afinal condenada a pagar aos associados reclamantes, as quantias a que têm direito, na forma legal e condições ja expostas, além das custas na forma da lei :

Protesta por todas as meios de provas permitidas em direito e desde logo requer o depoimento pessoal do Sr. J. Antonio da Silva, sob pena de confissão e com fundamento no art. 216 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 769 da C.L.T., seja a reclamada compelida a exhibir perante essa MM. Junta na audiencia da presente reclamação, sob pena estabelecida na lei, os recibos de salarios de que trata o art. 464 da C.L.T. correspondente ao periodo de 18-6-51 até 30-4-52, e a relação da Lei das 2/3 -art. 360, da C.L.T.

Nestes termos
Pede deferimento

Recife, 13 de Março de 1954.

Jose Candido de Lima
JOSE CANDIDO DE LIMA
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos _____ 18 _____ dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e 55 nesta cidade do Recife às 15,45 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Sind. dos Trab. nas Ind. Met. Mecanicos do Rec. para o julgamento da Reclamação que apresentou contra J. Antonio da Silva RECLAMANTE foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Crs 10,00

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

D. K. F. de S.
Presidente

cbm/

L. M. Baralente
Chefe de Secretaria